



Câmara Municipal de Uberaba
A Comunidade em Ação

LEI Nº 8.302

Autoriza reajuste salarial aos Servidores do Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder, a partir de 01 de abril de 2002, reajuste salarial aos Servidores do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, no índice de 11,11% (onze vírgula onze por cento), de conformidade, e em observância ao art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º. O reajuste, ora autorizado, se estende no mesmo percentual aos inativos, pensionistas e aposentados, para todos os efeitos de direito.

Art. 3º. Os efeitos desta Lei retroagem a 01 de abril de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 17 de abril de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro
Prefeito Municipal

Marco Túlio Oliveira Reis
Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto
Secretária de Administração

Dr. Paulo Eduardo Salge
Procurador Geral do Município